

Processo nº 25.0.000006782-5

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1.908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, nomeado pelo Decreto Estadual (PR) nº 5541/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11644, de 22 de Abril 2024, nos temos da Lei nº 14.133/2021, da Resolução DPG nº 375/2023 e das demais normas legais aplicáveis **DECIDE CANCELAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2024**, celebrada com a empresa **HYGIEL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.028.887/0001-75, sediada na rua Av. Barão do Rio Branco, nº 927, São Cristóvão, Cascavel-PR, CEP 85.813-170.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O cancelamento total da Ata de registro de Preços nº 027/2024 (Grupos 03 e 04), firmada entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPE/PR E A EMPRESA HYGIEL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 009/2024, que tem como objeto: eventual aquisição de itens de higiene (toalha e guardanapo de papel).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 027/2024 decorre do não atendimento pela empresa Hygiel Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. da ordem de fornecimento nº 007/2025, que determinava a entrega de 1884 unidades de guardanapo de papel a este órgão, e está fundamentada especialmente nos itens 7.1, II, 7.2, IV e na decisão autorizadora do representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná encartada nos autos SEI 25.0.000006782-5.



2.2. Fica cancelada a Ata de Registro de Preços nº 027/2024 a partir da data de assinatura deste termo, passando a ter eficácia após a sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2.3. O cancelamento não implica anulação dos atos anteriormente praticados na vigência da referida Ata de Registro de Preços e não prejudica a apuração de eventuais danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. O Presente Instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como no site oficial da DPE/PR, em atenção ao art. 91 *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:36
017838865

Assinado de forma
digital por MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:36017838865
Dados: 2025.10.09
13:42:10 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DOE nº 907
Disponibilização: 09/10/2025
Publicação: 09/10/2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>**EXTRATO****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
027/2024****Processo SEI:** 24.0.000004266-4 Pregão Eletrônico nº 009/2024**Objeto:** Aquisição de itens de higiene – toalhas e guardanapos de papel (Grupo 03 – Itens 05 e 06; Grupo 04 – Itens 07 e 08).**Beneficiária:** HYGIEL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (CNPJ: 07.028.887/0001-75)**Fundamentação:** O cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 027/2024 decorre do não atendimento pela empresa Hygiel Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. da ordem de fornecimento nº 007/2025, que determinava a entrega de 1884 unidades de guardanapo de papel a este órgão, e está fundamentada especialmente nos itens 7.1, II, 7.2, IV e na decisão autorizadora do representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná encartada nos autos SEI 25.0.000006782-5.**Efeitos:** Fica cancelada a Ata de Registro de Preços nº 027/2024 a partir da data de assinatura deste termo, passando a ter eficácia após a sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O cancelamento não implica anulação dos atos anteriormente praticados na vigência da referida Ata de Registro de Preços e não prejudica a apuração de eventuais danos.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 09/10/2025, às 13:32, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0informando o código verificador **0171698** e o código CRC **3B7541B1**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

R. Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

DECISÃO

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado inicialmente para análise de prorrogação da **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 027/2024, celebrada com a empresa Hygief Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., para a aquisição de toalhas e guardanapos de papel.**

A Coordenadoria de Patrimônio e Materiais manifestou-se pela impossibilidade de prorrogação da ARP e, diante da necessidade de fornecimento, solicitou a verificação do cancelamento do instrumento e a subsequente convocação do licitante remanescente.

O pedido de cancelamento fundamentou-se no descumprimento contratual por parte da fornecedora, que não atendeu à Ordem de Fornecimento nº 007/2025 (entrega de 1.884 unidades de guardanapo de papel), expedida em 29 de janeiro de 2025, além da ausência de manifestação da empresa após diversas tentativas de contato por e-mail e WhatsApp.

Com vistas ao cancelamento, foi assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, conforme previsto nos itens 7.1 e 7.3 da ARP. A notificação de interesse no cancelamento foi realizada por Ofício e por SEDEX, da publicação no Diário Eletrônico da DPE/PE em 16 de setembro de 2025, e por mensagem via WhatsApp. A empresa não apresentou qualquer defesa ou manifestação no prazo legal de cinco dias úteis.

Em 29 de setembro de 2025, a empresa realizou a entrega dos itens da Ordem de Fornecimento nº 007/2025 com um atraso de 222 (duzentos e vinte e dois) dias, sem prévio aviso ou comunicação, o que motivou questionamentos adicionais da Coordenadoria de Patrimônio e Materiais sobre o recebimento dos itens e o impacto no procedimento de cancelamento.

A Coordenadoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº 308, de 1º de setembro de 2025, concluiu pela juridicidade do cancelamento da ARP por descumprimento das condições contratuais, e indicou que a entrega atrasada, por si só, não afasta esse fundamento.

O órgão auxiliar recomendou o envio dos autos a este Gabinete para a decisão final de mérito administrativo sobre o cancelamento e o recebimento dos itens.

É, em síntese, o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O cerne da questão reside na análise da conveniência e oportunidade de manter ou cancelar a Ata de Registro de Preços, considerando o notório descumprimento contratual e o interesse público na regularidade do fornecimento.

O procedimento de cancelamento da ARP nº 027/2024 encontra-se devidamente instruído e amparado juridicamente. A conduta da fornecedora em descumprir a Ordem de Fornecimento e, mais gravemente, em ignorar as tentativas de comunicação da Administração, por si só, já configura a hipótese de cancelamento prevista no item 7.1 da própria Ata e se coaduna com o art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tendo sido garantido o contraditório e a ampla defesa, sem que a empresa apresentasse qualquer justificativa aceitável, a inércia da contratada consubstancia a preclusão de seu direito

de defesa nesta fase.

No que se refere à entrega dos itens da Ordem de Fornecimento nº 007/2025, **realizada com 222 (duzentos e vinte e dois) dias de atraso** e sem prévia comunicação, ocorreu em um momento em que a Administração já havia formalizado o interesse no cancelamento do instrumento e, inclusive, havia garantido o direito de defesa à contratada. O recebimento de bens pressupõe o cumprimento regular das condições contratuais, especialmente o prazo de entrega.

O atraso extremo e injustificado, somado à impossibilidade de comunicação com a empresa para planejar futuros fornecimentos, representa um risco à continuidade do serviço e justifica o não recebimento.

A reiteração do interesse no cancelamento e na convocação do remanescente pela Coordenadoria de Patrimônio e Materiais corrobora a avaliação de que a manutenção do vínculo contratual não atende mais ao interesse público.

Dessa forma, acolho a manifestação da Coordenadoria de Patrimônio e Materiais e o Parecer Jurídico nº 308/2025 no tocante à juridicidade do ato e à inviabilidade administrativa da manutenção da ARP, bem como do recebimento da entrega em atraso.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em conformidade com as cláusulas 7.1, II, e 7.2, IV, da Ata de Registro de Preços nº 027/2024, e o art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021, **determino**:

1. o **cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 027/2024**, firmada com a empresa Hygiel Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., em razão do descumprimento das condições contratuais;
2. o **não recebimento** dos itens entregues pela empresa em 29 de setembro de 2025, referentes à Ordem de Fornecimento nº 007/2025, em virtude do atraso de duzentos e vinte e dois dias e do manifesto interesse da Administração no cancelamento da ARP; e
3. o **prosseguimento do feito** para a adoção das medidas administrativas cabíveis decorrentes do cancelamento, incluindo a avaliação de penalidades e, prioritariamente, a convocação do licitante remanescente do Pregão Eletrônico nº 009/2024.

À **Coordenadoria de Formalização das Contratações e Convênios (CFORM)**, para que proceda com as medidas necessárias para a formalização do Termo de Cancelamento da ARP nº 027/2024 (doc. 0165471) e, posteriormente, à **Coordenadoria de Contratações** para iniciar os trâmites de convocação do licitante remanescente, conforme solicitado.

Curitiba, data de inserção no sistema.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 08/10/2025, às 17:24, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0171508** e o código CRC **22A6E5FE**.

Criado por [priscila.viana](#), versão 2 por [priscila.viana](#) em 08/10/2025 17:24:03.